



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.025/2015

De 21 de setembro de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEK KANGURU O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, § 2.º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR à **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEK KANGURU**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.813.096/0001-03, o imóvel Gleba 01, situada à rua Antenor Pedro do Nascimento, Bairro São Manoel, Pilar do Sul, com área de 1.019,10. O imóvel público, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade sob o n.º 1.824, com a seguinte descrição de acordo com memorial descritivo:

“Inicia-se na divisa com o lote 6 da quadra 114, e Rua Pedro Lucio de Carvalho, com coordenadas (UTM SAD 69) E= 224.407,030 e N= 7.362.700,702, segue por segmento de reta confrontando a distância total de 57,08 metros com os lotes 06,16,26,36,46 e 79 da quadra 114, desde deflete à direita e segue 18,01 confrontando com a Rua Antenor Pedro Nascimento, desde deflete à direita e segue por segmento de reta confrontando na distancia de 55,59 metros com os lotes 136 e 401 da quadra 114, desde deflete à direita e segue por segmento de reta confrontando a distancia de 18,48m com a Rua Pedro Lucio de Carvalho até ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 1.019,10 m², encerrando assim o polígono descrito.”

Art. 2º - O imóvel ora doado será usado para a finalidade de construção de um espaço para acomodar o Abrigo da Entidade, para atendimento de seus abrigados.

Art. 3º - Deverão constar do instrumento de doação as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação da doação do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer natureza realizadas no local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, com exceção de registro em Cartório de Registro de Imóveis, cuja despesa será realizada pela entidade beneficiada.

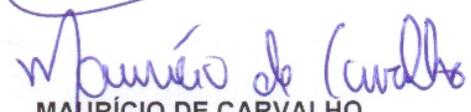
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 2686/2012.

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

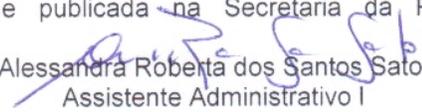

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


MAURÍCIO DE CARVALHO
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I